



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina

EDITAL 6/2026 - SECOMP/SC/ASFISC/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026**

**Processo Administrativo nº 0530014.00000019/2026-26**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ 82.513.045/0001-24, por meio do(a) Setor de Compras - SECOMP/SC, sediado(a) ADMAR GONZAGA, 755,3 ANDAR, bairro ITACORUBI, na cidade de FLORIANOPOLIS/SC, CEP 88034000, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DIA:** 16/07/2026

**HORÁRIO:** 10h (horário de Brasília/DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0530014.00000019/2026-26

**CÓDIGO UASG:** 389187

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é Aquisição de 05 veículos automotores novos para atender às necessidades do Setor de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina – CRMV-SC, especialmente em razão da ampliação da equipe fiscalizatória decorrente da contratação de 05 novos agentes fiscais aprovados em concurso público conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

#### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

2.5. O cadastrado deve proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO**

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço,

conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#), para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de

lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Marca.

5.1.2. Fabricante.

5.1.3. Valor expresso em Reais (R\$).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (Cem reais)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430, de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#);

6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2. empresas brasileiras;

6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou pelo sistema *compras.gov* quando convocado.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 8.13. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## 9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.crmvsc.gov.br](http://www.crmvsc.gov.br)

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [compras@crmvc.gov.br](mailto:compras@crmvc.gov.br)

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.crmvsc.gov.br](http://www.crmvsc.gov.br)

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

13.11.3. ANEXO III - Documentos de Habilitação

Florianópolis/SC , 30 de junho de 2026

Ana Cláudia G da Silva  
Matrícula 0101  
Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Cláudia Gonçalves da Silva**, Chefe de Suprimentos do CRMV-SC - FGSUP - SECOMP/SC, em 30/06/2026 14:54:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/06/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 650244

Código de Autenticação: f645ee301e



**SISTEMA  
CFMV/CRMVs**  
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rodovia Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, Florianópolis / SC, CEP 88034-

000



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina

TERMO DE REFERÊNCIA 3/2026 - SEJUR/SC/ASJUR/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 0530014.00000019/2026-26

#### 1 – DO OBJETO

1.1. Aquisição de **05 veículos automotores novos** para atender às necessidades do Setor de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina – CRMV-SC, especialmente em razão da ampliação da equipe fiscalizatória decorrente da contratação de **05 novos agentes fiscais aprovados em concurso público**.

1.2. Considera-se veículo novo aquele definido na Resolução CONTRAN nº 290, de 29 de agosto de 2008, e que, cumulativamente, atenda aos requisitos da Lei nº 6.729/1979.

1.3. A contratação não se configura como de natureza continuada.

1.4. A presente contratação adotará a Lei nº 14.133/2021.

---

#### 2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O CRMV-SC tem como missão prestar um serviço de qualidade à sociedade, aos profissionais e às empresas, no atendimento, orientação e fiscalização do exercício profissional, servindo de apoio em assuntos relacionados à Medicina Veterinária e à Zootecnia, fortalecendo e valorizando sua atuação para o bem comum e para o bem-estar dos animais.

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de estruturação operacional do Setor de Fiscalização, considerando a contratação de **05 novos agentes fiscais aprovados em concurso público**, os quais demandarão condições adequadas de deslocamento para o exercício das atividades finalísticas do CRMV-SC em todo o território catarinense.

2.3. A aquisição de **05 veículos automotores novos** permitirá que os novos fiscais desempenhem suas atribuições com maior segurança, eficiência, autonomia e regularidade, especialmente diante da ampla extensão territorial do Estado de Santa Catarina, que compreende regiões urbanas, rurais e localidades de difícil acesso.

2.4. A medida visa ampliar a capacidade de fiscalização do CRMV-SC, assegurar melhores condições de trabalho aos agentes fiscais, reduzir limitações logísticas atualmente existentes e garantir maior efetividade no cumprimento das competências institucionais desta Autarquia Federal.

2.5. Justifica-se, portanto, a aquisição de **05 veículos**, em quantidade compatível com a contratação dos **05 novos fiscais aprovados em concurso público**, de modo a viabilizar a adequada distribuição dos recursos materiais necessários à execução das atividades de fiscalização.

2.6. O valor de referência para o item é estimado em até **R\$ 110.000,00 por unidade**.

---

#### 3 – DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO COMO BEM COMUM

3.1. Considerando que os padrões, os níveis de qualidade, a qualificação técnica, as quantificações e as especificações dos bens a serem adquiridos estão adequadamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e de modo objetivo no presente Termo de Referência, entende-se que a contratação pretendida está

enquadrada como bem comum.

3.2. A contratação deverá ocorrer, preferencialmente, por meio da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

---

## 4 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, observando-se o atendimento a todas as exigências de especificações técnicas e aos dispositivos legais aplicáveis à contratação com a Administração Pública.

4.2. Poderão ser consideradas, desde que compatíveis com o edital e não restrinjam a competitividade, condições adicionais que representem maior vantajosidade à Administração, especialmente quanto à garantia do bem, assistência técnica, prazos, condições de entrega e demais vantagens que possam desonerar o CRMV-SC de despesas acessórias.

---

## 5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A licitante deverá apresentar atestado ou declaração de capacidade técnico-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

5.2. O atestado ou declaração de capacidade técnica operacional deverá referir-se a fornecimento prestado no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social ou estatuto vigente.

---

## 6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de contratação, será exigida a documentação constante dos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A habilitação compreenderá a verificação dos documentos relativos à:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – regularidade fiscal, social e trabalhista;
- IV – qualificação econômico-financeira.

### 6.3. Habilitação jurídica

Para a habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso:

- a) ato constitutivo, contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário em vigor, devidamente inscrito na Junta Comercial, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- b) no caso de sociedades comerciais por ações, ata de eleição de seus administradores;
- c) no caso de sociedades civis, prova da diretoria em exercício;
- d) documentos dos sócios;
- e) documentos do representante legal.

### 6.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista

Deverão ser apresentados documentos que comprovem:

- a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
- b) regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- d) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.2. Verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado a melhor proposta, será assegurado o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

6.4.3. Caso não ocorra a regularização da documentação no prazo previsto, haverá decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, facultando-se à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

## 6.5. Qualificação econômico-financeira

6.5.1. Deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

## 6.6. Qualificação técnica

6.6.1. Deverá ser comprovada aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado emitido em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.6.2. Os atestados ou declarações de capacidade técnica operacional deverão referir-se a fornecimentos realizados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social vigente.

6.6.3. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

---

## 7 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

7.1. Tendo em vista a dificuldade de indicar o código CATMAT com as especificações exatas para o item abaixo, informa-se que o código apresentado é similar à necessidade do objeto.

7.2. As especificações que deverão ser consideradas para efeito de formulação das propostas são as indicadas abaixo, não podendo ser alegado desconhecimento de tal condição por parte dos licitantes.

Item CATMAT	Especificações mínimas	Quantidade
1 615545	Veículo automotor novo; configuração hatchback; porte compacto; capacidade para 5 passageiros; fabricação nacional; ano de fabricação 2026 ou superior; motorização 1.0 turbinado ou superior ou 1.3 aspirado naturalmente ou superior; ar-condicionado; propulsão a combustão; combustível flex — álcool/gasolina; câmbio automático de 7 marchas; porta-malas de, no mínimo, 300 litros; freios ABS; freio dianteiro a disco ventilado; airbags frontais; direção hidráulica ou elétrica; controle elétrico dos vidros dianteiros; suspensão dianteira independente e traseira com eixo de torção; tanque de combustível de, no mínimo, 45 litros; garantia mínima de 3 anos; cor branca.	5

---

## 8 – DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

8.1. A contratada deverá assegurar garantia do produto por, no mínimo, 36 meses, sem limite de quilometragem, contados do recebimento definitivo do objeto, sem ônus adicional para a contratante.

8.2. A partir do recebimento, pela contratada, da respectiva Nota de Empenho, começará a contar o prazo de entrega, que será de, no máximo, 30 dias corridos.

8.3. Os veículos deverão ser entregues com as taxas de emplacamento, licenciamento e seguro obrigatório pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento, bem como com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.

8.4. Os veículos deverão ser novos, tolerada a rodagem máxima de 35 km.

8.5. Os veículos deverão ser entregues revisados e limpos, de acordo com as normas do fabricante, acompanhados de todo o conjunto de ferramentas básico distribuído pelo fabricante, tais como chave de rodas, macaco, triângulo e demais itens obrigatórios.

8.6. Desde que justificado pelo fornecedor e aceito pelo CRMV-SC, o prazo de entrega previsto no item 8.2 poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso.

8.7. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de até 10 dias, contados da comunicação escrita à contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9. O local de entrega dos objetos será a sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina, situada à Rua Admar Gonzaga, nº 755, Itacorubi, Florianópolis/SC, CNPJ nº 82.513.045/0001-24, no horário das 8h às 16h, mediante prévio agendamento pelo telefone (48) 3953-7700.

---

## **9 – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista que se trata de fornecimento de bens, não se admitindo a exigência de subcontratação, exceto quando vinculada à prestação de serviços acessórios.

9.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

---

## **10 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. Executar fielmente o contrato e/ou nota de empenho, de acordo com as cláusulas definidas no edital e seus anexos.

10.2. Entregar os veículos adquiridos em caminhão próprio para esse tipo de transporte, sendo o custo do seguro e do frete integralmente suportado pela contratada.

10.3. Entregar os veículos devidamente emplacados como oficiais.

10.4. Fornecer ao CRMV-SC todos os documentos dos veículos, inclusive CRLV e CRV, devidamente registrados em nome do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina.

10.5. Fornecer todos os manuais relacionados ao bem objeto da contratação, inclusive manual de garantia.

10.6. Empregar, quando da prestação dos serviços em garantia, somente peças e componentes novos e originais.

10.7. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e sociais resultantes da execução contratual, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CRMV-SC.

10.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante, atendendo prontamente às obrigações decorrentes da contratação.

10.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do fornecimento ou em conexão com ele.

10.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRMV-SC ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.11. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento do objeto.

10.12. Atender às reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, especialmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas.

- 10.13. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante para acompanhamento da execução do contrato.
- 10.14. Colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 10.15. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação/contratação.
- 10.16. Indicar formalmente preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pela contratante, para representar a contratada sempre que necessário.
- 10.17. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto contratado.
- 10.18. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à aquisição dos veículos.
- 10.19. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de assistência técnica em garantia.
- 10.20. Entregar os veículos revisados, tipo check-up, devidamente limpos e de acordo com as normas técnicas do fabricante/montadora.
- 10.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal aplicável.
- 10.22. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

---

## 11 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1. O CRMV-SC efetuará o pagamento após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, correspondente ao objeto fornecido, devidamente atestada por servidor designado para acompanhar o recebimento, em conformidade com a proposta da contratada.
- 11.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o CRMV-SC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.
- 11.3. Se houver aplicação de multa, esta poderá ser descontada de qualquer fatura ou crédito em favor da contratada existente no CRMV-SC. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 11.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.
- 11.5. Atestar a efetiva execução do objeto e o seu recebimento nas notas fiscais/faturas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

---

## 12 – DO VALOR TOTAL ESTIMADO E DO ORÇAMENTO

- 12.1. O valor total estimado para aquisição dos objetos é de **R\$ 550.000,00**, considerando a aquisição de **05 veículos**, ao valor estimado de até **R\$ 110.000,00 por unidade**.

---

## 13 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. São designadas como pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, o assistente administrativo **Bruno Aguiar Vieira**, matrícula CRMV-SC nº 96, e-mail [procuradoria2@crmusc.gov.br](mailto:procuradoria2@crmusc.gov.br), telefone (48) 3953-7714, e o agente fiscal **Eduardo da Cunha Leal Vieira**, matrícula CRMV-SC nº 60, e-mail [eduardofiscal@crmusc.gov.br](mailto:eduardofiscal@crmusc.gov.br), telefone (48) 3953-7717.
- 13.2. Durante a vigência do contrato firmado, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Área de Gestão Administrativa do CRMV-SC ou por representante indicado pela contratante, devidamente designado para

esse fim, permitida a assistência de terceiros.

13.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto caberá ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

---

## 14 – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no valor apurado no processo licitatório, por meio de boleto ou depósito bancário, preferencialmente em conta do Banco do Brasil, em até 30 dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante da contratante.

14.2. Caso o fornecedor goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil e pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa aplicável da Secretaria da Receita Federal.

---

## 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa moratória de:

- a) 1% sobre o valor global do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitada até o 5º dia;
- b) 10% sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 dias;

III – multa compensatória de até 20% sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 10 dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando sua rescisão;

IV – impedimento de licitar e contratar, na forma da legislação aplicável;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

15.2. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com as demais sanções administrativas, observado o devido processo legal.

15.3. No processo de aplicação de sanções, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo legal.

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, o dano causado à Administração e o princípio da proporcionalidade.

15.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo estabelecido na notificação. Se não for pago ou depositado, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada.

15.6. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido poderá ser cobrado administrativa e/ou judicialmente.

---

## 16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a seguinte rubrica:

**Conta:** 6.2.2.1.1.02.01.01.003.005 — Veículos.

**Centro de custo:** 2.04.01.01 - INVESTIMENTOS EM BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

---

## 17 – DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência contratual será de 180 dias, contados da assinatura do contrato ou de instrumento

equivalente.

**Bruno Aguiar Vieira**  
Matrícula CRMV-SC nº 96  
Assistente Administrativo

---

## 18 – DA APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

**Moacir Tonet**  
Presidente do CRMV-SC  
CRMV-SC nº 00837

---

# APÊNDICE

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento do Documento de Formalização de Demanda juntado no Processo nº 0530014.00000019/2026-26, referente à aquisição de veículos para o Setor de Fiscalização, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

1.2. O ETP constitui instrumento destinado a assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, propiciando eficiência, planejamento e economicidade na gestão dos recursos públicos.

1.3. O presente estudo tem como objetivo a escolha da melhor solução de mercado para aquisição de **05 veículos automotores novos**, destinados a atender às demandas do Setor de Fiscalização do CRMV-SC, especialmente em razão da contratação de **05 novos agentes fiscais aprovados em concurso público**, conforme especificações definidas no Termo de Referência.

---

### 2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

2.1. O presente ETP visa à análise da viabilidade de aquisição de **05 veículos automotores novos**, configuração hatchback, câmbio automático, destinados ao atendimento das atividades finalísticas do CRMV-SC, especialmente em razão da contratação de **05 novos agentes fiscais aprovados em concurso público**.

2.2. A ampliação do quadro de fiscalização exige a correspondente estruturação dos meios materiais necessários ao desempenho das atribuições legais dos novos agentes fiscais, notadamente quanto ao deslocamento para ações de fiscalização, diligências, orientações, inspeções e demais atividades externas desenvolvidas pelo CRMV-SC.

2.3. Considerando o perímetro urbano e rural do Estado de Santa Catarina, a extensão territorial de atuação do CRMV-SC, a necessidade de deslocamento seguro e eficiente dos fiscais e as condições operacionais inerentes à atividade fiscalizatória, resta justificada a aquisição de veículos com configuração hatchback, porte compacto, motorização 1.0 turbinado ou superior ou 1.3 aspirado naturalmente ou superior e câmbio automático.

---

### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO – ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

3.1. Os veículos deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

- a) veículo automotor;
- b) configuração hatchback;
- c) porte compacto;
- d) capacidade para 5 passageiros;
- e) fabricação nacional;
- f) zero quilômetro;
- g) ano de fabricação 2026 ou superior;
- h) motorização 1.0 turbinado ou superior ou 1.3 aspirado naturalmente ou superior;
- i) ar-condicionado;
- j) propulsão a combustão;
- k) combustível flex — álcool/gasolina;
- l) câmbio automático de 7 marchas;
- m) porta-malas de, no mínimo, 300 litros;
- n) freios ABS;
- o) freio dianteiro a disco ventilado;
- p) airbags frontais;
- q) direção hidráulica ou elétrica;
- r) controle elétrico dos vidros dianteiros;
- s) suspensão dianteira independente e traseira com eixo de torção;
- t) tanque de combustível de, no mínimo, 45 litros;
- u) garantia mínima de 3 anos;
- v) cor branca.

3.2. A quantidade estimada é de **05 veículos automotores novos**, em correspondência à contratação de **05 novos agentes fiscais aprovados em concurso público**.

## 4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Este ETP visa analisar e escolher a solução que melhor responda às necessidades do CRMV-SC, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais, em relação aos bens a serem adquiridos.

4.2. Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

Solução	Descrição
Aquisição de veículos	O veículo será incorporado à frota do CRMV-SC, cabendo ao órgão a responsabilidade pela gestão da manutenção, documentação, controle de uso e identificação institucional.
Locação de veículos, com ou sem motorista	Consiste na disponibilização de veículos por empresa contratada, a qual se responsabiliza pela manutenção, documentação e eventual substituição dos veículos, mediante franquia mensal, valor por quilômetro rodado ou quilometragem livre.
Serviço de transporte individual privado de passageiros baseado em tecnologia de comunicação em rede	Consiste em serviço remunerado de transporte de passageiros, solicitado por meio de aplicativos ou plataformas digitais. Trata-se, em regra, de intermediação tecnológica, sem garantia de disponibilidade permanente, padronização, controle institucional ou adequação plena às rotinas fiscalizatórias.

4.3. A alternativa de aquisição mostra-se mais adequada à necessidade institucional, pois permite a estruturação permanente da frota voltada à atividade finalística, garantindo disponibilidade, autonomia, controle de uso, identificação institucional e planejamento operacional das ações de fiscalização.

## 5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

5.1. Considerando que se trata de contratação destinada à estruturação da atividade finalística de fiscalização do CRMV-SC, especialmente diante da contratação de **05 novos agentes fiscais aprovados em concurso público**, a solução mais adequada é a aquisição de veículos próprios, permitindo maior disponibilidade, autonomia operacional, padronização da frota, segurança nos deslocamentos e eficiência no planejamento das ações de fiscalização.

5.2. A análise das opções oferecidas pelo mercado leva em consideração o preenchimento dos requisitos de conforto, segurança, economicidade e adequação ao uso institucional. A aquisição de veículos novos agregará garantia contratual, redução de custos iniciais com manutenção e maior previsibilidade operacional, além de permitir a adequada caracterização visual da frota institucional do CRMV-SC.

5.3. A caracterização dos veículos foi estabelecida com base na experiência de aquisições de outros órgãos públicos e na busca de padronização das características da frota do CRMV-SC, visando à maior vantajosidade econômica, especialmente quanto ao custo-benefício, economia de combustível, redução de gastos com manutenção preventiva e corretiva e adequação às rotinas de fiscalização.

5.4. A demanda levantada é de **05 veículos automotores novos**, em quantidade compatível com a contratação de **05 novos agentes fiscais aprovados em concurso público**. Conforme consolidação da pesquisa de mercado, o valor estimado para a aquisição é, em média, de **R\$ 110.000,00 por veículo**, totalizando **R\$ 550.000,00**.

---

## 6 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

6.1. A contratação será organizada em **item único para o fornecimento dos 05 veículos**, gerando um único contrato e concentrando todas as obrigações da contratante e da contratada em uma só relação jurídica.

6.2. A contratação em item único favorece a padronização da frota, a gestão contratual, o acompanhamento da garantia, a fiscalização do fornecimento e a uniformidade dos bens adquiridos, contribuindo para maior eficiência administrativa.

---

## 7 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) maior eficácia no atendimento às demandas de fiscalização, atividade finalística do CRMV-SC, permitindo que os **05 novos agentes fiscais aprovados em concurso público** disponham de veículos adequados para o deslocamento com segurança, conforto e eficiência, ampliando a capacidade institucional de fiscalização e melhorando a entrega à sociedade;

b) ampliação da presença institucional do CRMV-SC no território catarinense, com maior capacidade de deslocamento para ações fiscalizatórias em regiões urbanas e rurais;

c) melhoria das condições de trabalho dos agentes fiscais, com reflexo direto na qualidade, regularidade e efetividade das ações externas;

d) impacto positivo na identidade visual do Regional, trazendo maior presença institucional perante a sociedade e contribuindo para o estreitamento de laços entre a comunidade e o CRMV-SC;

e) maior economia no consumo de combustíveis, em virtude de veículos novos disporem de tecnologia atualizada, com aumento de eficiência energética;

f) redução de custos iniciais com manutenção, em razão da aquisição de veículos novos com garantia.

---

## 8 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Não existem providências específicas ou necessidades de adequação do ambiente para execução contratual, sem prejuízo da adoção dos atos administrativos necessários à regular instrução do processo, designação de fiscais, recebimento dos bens, controle patrimonial e registro dos veículos.

---

## 9 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. Não se identificam impactos ambientais relevantes que exijam medidas específicas de tratamento ou mitigação.

9.2. A aquisição de veículos novos tende a contribuir para maior eficiência energética e menor emissão relativa de poluentes, em comparação com veículos mais antigos, em razão da tecnologia atualizada dos motores e sistemas de controle.

---

## 10 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. Considerando as informações do presente estudo, entende-se que a aquisição de **05 veículos automotores novos** configura-se tecnicamente **viável**, pois atende adequadamente à necessidade de estruturação do Setor de Fiscalização do CRMV-SC diante da contratação de **05 novos agentes fiscais aprovados em concurso público**.

10.2. Os benefícios esperados são compatíveis com a demanda institucional, os custos previstos mostram-se adequados ao mercado e os riscos envolvidos são administráveis, caracterizando a contratação como oportuna, conveniente e alinhada ao interesse público.

---

## EQUIPE DE PLANEJAMENTO

**José Humberto de Souza**

Gerência Executiva do CRMV-SC

**Bruno Aguiar Vieira**

Assistente Administrativo do CRMV-SC

Documento assinado eletronicamente por:

- **Bruno Aguiar Vieira**, ASSISTENTE, em 12/06/2026 09:08:31.
- **José Humberto de Souza**, Gerente Executivo - FGSUP - GEREX/SC, em 12/06/2026 09:37:18.
- **Moacir Tonet**, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina - CRMV-SC - FGSUP - CRMV-SC, em 12/06/2026 10:12:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/06/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 642312

Código de Autenticação: 427384b73a



**SISTEMA  
CFMV/CRMVs**  
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rodovia Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, Florianópolis / SC, CEP 88034-

000



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina

PESQUISA DE PREÇOS 5/2026 - SECOMP/SC/ASFISC/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ao Conselho de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina – CRMVSC

Pregão Eletrônico CRMVSC N° 90005/2026

Processo Administrativo N° 0530014.00000019/2026-26

**OBJETO:** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Aquisição de 05 veículos automotores novos, destinados a atender às demandas do Setor de Fiscalização do CRMV-SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item	Especificação	CATMAT	Quantidade	Unidade	Valor Total
1	Veículo automotor novo; configuração hatchback; porte compacto; capacidade para 5 passageiros; fabricação nacional; ano de fabricação 2026 ou superior; motorização 1.0 turbinado ou superior ou 1.3 aspirado naturalmente ou superior; ar-condicionado; propulsão a combustão; combustível flex — álcool/gasolina; câmbio automático de 7 marchas; portamalas de, no mínimo, 300 litros; freios ABS; freio dianteiro a disco ventilado; airbags frontais; direção hidráulica ou elétrica; controle elétrico dos vidros dianteiros; suspensão dianteira independente e traseira com eixo de torção; tanque de combustível de, no mínimo, 45 litros; garantia mínima de 3 anos; cor branca.	615545	05	Moeda Real	R\$ (por extenso)

NOME DA EMPRESA:.....

ENDEREÇO:.....

CIDADE:.....CEP.....ESTADO:.....

FONE/E-MAIL DA EMPRESA:.....

FONE/E-MAIL DO REPRESENTANTE:.....

CNPJ N.º: .....

BANCO:..... AGÊNCIA: ..... CONTA CORRENTE: .....

a) Validade da proposta: 60 dias.

b) Concordo com todas as exigências da presente Dispensa Eletrônica.

Local/Data \_\_\_\_\_

(Assinatura; nome completo do representante legal da empresa e carimbo)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Cláudia Gonçalves da Silva, Chefe de Suprimentos do CRMV-SC - FGSUP - SECOMP/SC**, em 30/06/2026 15:08:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/06/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 651339

Código de Autenticação: dca5cece06



**SISTEMA  
CFMV/CRMVs**  
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rodovia Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, Florianópolis / SC, CEP 88034-000



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina

## ANEXO III

### Documentos de Habilitação

## 1 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1. Para fins de contratação, será exigida a documentação constante dos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A habilitação compreenderá a verificação dos documentos relativos à:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – regularidade fiscal, social e trabalhista;
- IV – qualificação econômico-financeira.

### 1.3. Habilitação jurídica

Para a habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso:

- a) ato constitutivo, contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário em vigor, devidamente inscrito na Junta Comercial, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- b) no caso de sociedades comerciais por ações, ata de eleição de seus administradores;
- c) no caso de sociedades civis, prova da diretoria em exercício;
- d) documentos dos sócios;
- e) documentos do representante legal.

### 1.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista

Deverão ser apresentados documentos que comprovem:

- a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
- b) regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- d) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.4.2. Verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado a melhor proposta, será assegurado o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

1.4.3. Caso não ocorra a regularização da documentação no prazo previsto, haverá decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, facultando-se à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

### 1.5. Qualificação econômico-financeira

1.5.1. Deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

1.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

1.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;
- Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e
- Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .

1.5.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

1.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

1.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

1.5.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## 1.6. Qualificação técnica

1.6.1. Deverá ser comprovada aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado emitido em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

1.6.2. Os atestados ou declarações de capacidade técnica operacional deverão referir-se a fornecimentos realizados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social vigente.

1.6.3. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ana Cláudia Gonçalves da Silva**, Chefe de Suprimentos do CRMV-SC - FGSUP - SECOMP/SC, em 30/06/2026 15:22:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/06/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 651350

Código de Autenticação: 691766920d



**SISTEMA**  
**CFMV/CRMVs**  
000  
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rodovia Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, Florianópolis / SC, CEP 88034-

